Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 262
Em: 04 / 10 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Recebido: Pela Vereadora Varlete
Em: 06 / 10 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Aprovado por unanimidade
Em: 19 / 10 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1.598/2021 até o dia 30/12/2022, haja vista a iminência do término da vigência contratual atual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 1.598/2021 até o dia 30/12/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de outubro de 2022.

Valmor Bottin
Prefeito Municipal, Em Exercício

Ilmo. Sr.
ADRIANO OLIVERIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 066/2022, que **PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA,** temos as seguintes razões de interesse público.

As atividades desenvolvidas pelas servidoras ocupantes do cargo de Professora de Escola são de suma importância para atendimento da demanda da administração, especificamente na esfera da educação, que carece de toda a atenção possível, primando pela garantia de um dos principais direitos atinentes às crianças e jovens de nosso município.

Deste modo, dada a enorme importância que têm tais profissionais possuem, ainda mais no atual momento por qual a Administração resta submetida, para que se atinja o objetivo de garantir a manutenção da qualidade educacional, o que se mostra de superior interesse público, é imprescindível que tais profissionais permaneçam em atuação até o final do ano letivo, evitando prejuízos educacionais aos estudantes.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a necessidade de conclusão do ano letivo, uma vez que a interrupção contratual poderá causar danos ao andamento educacional das turmas atendidas pelas respectivas professoras, sendo de extrema necessidade e a manutenção contratual para os próximos meses.

Pelo acima explicitado - amparado nos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público - solicita-se a aprovação do Presente Projeto de Lei.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de outubro de 2022.

Valmor Bottin
Prefeito Municipal Em Exercício